

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Electrónica e Automação	Estágio	600	600	24	
<i>Total</i>			1 551	1 440	62	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Inglês, Matemática Elementar, Física e Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 17;

Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Língua e Literatura Materna	Português	125	60	5	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês	125	60	5	
	Matemática.	Matemática Elementar	125	60	5	
	Física	Física	125	60	5	
	Ciências Informáticas.	Informática	125	60	5	
<i>Total</i>			625	300	25	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761094

Despacho n.º 8195/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da Repú-*

blica do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, aprovado a 8 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

22 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à análise e concepção dos algoritmos de base, à concepção, execução, optimização e manutenção de programas de computador, de estruturas de dados e de *Webserver's* de sistemas de informação baseados nas tecnologias *Web*.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à construção de aplicações informáticas;
Planificar, executar e distribuir programas de computador na linguagem ou ambiente estudado;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;

Desenvolver ou optimizar estruturas ou *performances* de bases de dados com recurso a uma linguagem de programação;

Planificar e executar páginas interactivas para a *web*;

Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de *websites*;

Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da *Web*;

Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática e Estatística . . .	67	30	3	
	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	54	20	2	
	Gestão e Administração	Ergonomia	54	20	2	
	Sociologia e outros estudos . . .	Cultura Económica e Social	54	20	2	
	Gestão e Administração	Comportamento Humano nas Organizações.	54	24	2	
	Gestão e Administração	Metodologia do Projecto . . .	54	20	2	
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês Técnico	54	20	2	
	Ciências Informáticas	Introdução aos Sistemas de Informação.	135	60	5	
	Ciências Informáticas	Análise de Sistemas e Bases de Dados.	121	90	5	
	Ciências Informáticas	Arquitecturas de Redes e Serviços Informáticos.	135	90	5	
	Ciências Informáticas	Arquitecturas e Sistemas de Computadores.	135	60	5	
	Ciências Informáticas	Algoritmos	121	90	5	
	Ciências Informáticas	Ferramentas Multimédia . . .	121	90	5	
	Ciências Informáticas	Segurança Informática	135	90	5	
	Ciências Informáticas	Linguagens de Programação	148	90	6	
	Ciências Informáticas	Programação <i>Web</i>	135	90	5	
	Ciências Informáticas	Projecto de Sistemas de Informação.	216	120	9	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	360	360	14	
<i>Total</i>			2 153	1 384	84	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído com entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Matemática, Física, Informática e Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 10;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	95	60	4	
	Matemática	Matemática	95	60	4	
	Física	Física	95	60	4	
	Ciências Informáticas	Informática	95	60	4	
	Matemática	Geometria Descritiva	95	60	4	
<i>Total</i>			475	300	20	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761037

Despacho n.º 8196/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece